

DOU
Diário Oficial da União
28.mar.23



pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 113/2023/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Tornar sem efeito
Interessado: MARYAM ALAHMAD
Processo: 235881.0322188/2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 1.868, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2023, que concedeu a nacionalidade brasileira, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, consoante o que dispõe o art. 65 da Lei 13.445/2017, MARYAM ALAHMAD - F435802-W, natural da Síria, nascida em 13 de setembro de 2016, filha de Anas Aboalbosher Alahamd e de Heba Alamin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0322188/2023).

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Claudena Metellus Camille, incluído na Portaria nº 1.823, de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2023, é 06 de agosto de 1984, e não como constou. Processo nº 235881.0081274/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome do genitor de Maram Jaredh, incluído na Portaria nº 1.816, de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, é FOUAAD JAREDH, e não como constou. Processo nº 235881.0172456/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Valentina Dominguez Martinez, incluído na Portaria nº 1.612, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2023, é 21 de maio de 2011, e não como constou. Processo nº 235881.0078744/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome do genitor de Renaud Saintelus, incluído na Portaria nº 806, de 14 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2022, é BRUYER SAINTELUS, e não como constou. Processo nº 235881.0005740/2020

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o dado correto de Victor Raul Frades Garcia, incluído na Portaria nº 1.735, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, é filho de VICTOR FRADES RUIZ, e não como constou. Processo nº 235881.0164721/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Claudio Frascati, incluído na Portaria nº 591-B, de 27 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1976, é 04 de julho de 1953, e não como constou. Processo nº 08000.006815/2023-17

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Eduardo Gomes, incluído na Portaria nº 1.246, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2022, é 09 de fevereiro de 1983, e não como constou. Processo nº 08505.000699/2020-91

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que os exatos nomes dos genitores de AGIT TKACH, incluído na Portaria nº 1.555, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, são GENNADIY TKACH, REGINALDO GONÇALVES GOMES e OLENA TKACH, e não como constou, em razão de Certidão de Nascimento de Matrícula 033118 01 55 2023 7 00273 043 0069389 11, emitida em 21 de março de 2023, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da República Federativa do Brasil do Estado de Minas Gerais, Serviço Registral do 1º Subdistrito de Belo Horizonte - MG. Processo nº 08018.017609/2023-35

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2023

SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 08700.001405/2023-84 (Apartado de Acesso Restrito ao Cade e aos Representados nº 08700.001407/2023-73).

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio.
Representados: Alsar Tecnologia em Redes Ltda.; CTIS Tecnologia S.A.; GTP Tecnologia, Importação e Exportação Ltda.; Project Engine Comércio e Serviços de Informática Ltda.; R.R. Donnelley Editora e Gráfica Ltda.; Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.; Valid Soluções S.A.; Amilton Garrau; Antonio Rebouças de França Filho; Fernando Henriques Bebiano Filho; Gilberto Roque; Luis Sergio Sol Posto Viana; Luiz Gonzaga de Araújo Filho; Marco Juliano Barro; Wendell de Lima Sales.

Acolho a Nota Técnica Confidencial nº 1/2023/CGAA10/SG/CADE (SEI 1209966), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, I a IV c/c seu § 3º, I, "a", "b", "c" e "d" e II da Lei nº 12.529/2011, na forma do art. 69 e seguintes da mesma Lei. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 combinado com o art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 380, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Ato de Concentração nº 08700.004940/2022-14 Requerentes: Companhia Ultragas S.A. (Ultragas) e a Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (Bahiana) e, do outro lado, a Supergasbras Energia Ltda. (SGB) e a Minasgás S.A. Indústria e Comércio (Minasgás) Advogadas: Barbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Terceiros Interessados: Copa Energia Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Ricardo Lara Gaillard e outros.

Com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 3/2023/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1210703) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos artigos 13, inciso XII, e 57, inciso I, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, combinados com o artigos 13, inciso XII, e 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente Atto de Concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 382, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Processo Administrativo nº 08700.000284/2022-72

Representante: Cade "ex officio".

Representados: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5a. Região (CRECI/GO).

Advogados: Fernando de Pádua Silva Leão Júnior.

Acolho a Nota Técnica nº 43/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE (1211087) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): (i) indeferimento do pedido genérico de produção de provas, por falta de amparo legal; (ii) deferimento do pedido de produção de prova documental feito pelo Representado, até o término da instrução processual; (iii) deferimento da produção de prova testemunhal, no tocante a realização de oitivas das testemunhas qualificadas na defesa ou apresentação de declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas; (iv) fica intimado o Representado acerca da data e do horário designados para a realização da oitiva, além das condições especificadas na referida Nota Técnica; (v) fica intimado o Representado e seus representantes legais para que indique até 2 (dois) representantes legais para acompanhar as audiências virtuais, nos termos da referida Nota Técnica, até o dia 12 de abril de 2023.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 75/SPG/MME, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000429/2023-77, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, projeto de investimento de Purificação de Biogás para Produção de Biometano, denominado "Biometano Sul", destinado à produção de biometano na futura unidade em Minas do Leão - RS", de titularidade da empresa BIOMETANO SUL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.360.931/0001-64 doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: BIOMETANO SUL S.A. Endereço: BR-290, km 181, s/nº - Recreio - CEP: 96755-000 - Minas do Leão - RS Telefone: (51) 3227-0767 CNPJ: 47.360.931/0001-64
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Solvi Essencis Ambiental S.A. - participação de 70% - CNPJ: 40.263.170/0001-83 Arpoador Energia Desenvolvimento de Projetos Participações LTDA. - participação de 30% - CNPJ: 38.825.849/0001-72
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.



4. Denominação do Projeto:	Biometano Sul
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão	Ofício nº 1071/2022/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ -e, de 21 de dezembro de 2022 (0721343)
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Minas do Leão - RS
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto consiste na construção de uma planta de purificação de biogás de aterro para a produção de biometano com capacidade máxima de 2.016.000 m³/mês. A planta de purificação, usa a tecnologia de Water Wash, separando o CO2 dos demais gases e concentrando o metano em aproximadamente 96% de sua composição, atendendo a norma 685/2017 da ANP. A unidade será instalada em uma área de 13.267 m² localizada dentro do aterro sanitário da Riograndense Valorização de Resíduos (CRVR) no município de Minas do Leão/RS. O Biometano gerado será comercializado através da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (SULGÁS) por duas modalidades: GNC - gás comprimido e entregue via modal rodoviário nos dois primeiros anos de operação, e INJEÇÃO através da injeção direta em rede de distribuição a ser construída pela SULGÁS. A planta será composta principalmente de rede de captação do biogás, sopradores, central de purificação, compressores, chiller, radiador e filtros.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	01 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 76/SPG/MME, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000389/2023-63, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade plantio de cana-de-açúcar para a produção de etanol denominado "Manutenção da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa à safra 2022/2023, destinada à produção de etanol das Unidades de Iacanga e Mococa.", de titularidade da empresa IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.280.328/0001-58, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. Endereço: Faz Nova s/n - Rod. Cezário José de Castilho, 400+800 mts. - Cx Postal 41, Cep: 17.180/000 - Iacanga - SP Telefone: (19) 3666-7012. CNPJ: 07.280.328/0001-58
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	- Santana Administração e Participação S.A. - participação de 85% - CNPJ: 58.061.516/0001-26 - ND3 Bioenergia Ltda. - participação de 7,5% - CNPJ: 17.258.072/0001-36 - L Cunali Agrícola e Participações Ltda. - participação de 7,5% - CNPJ: 28.519.750/0001-93
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Manutenção da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa à safra 2022/2023, destinada à produção de etanol das Unidades de Iacanga e Mococa.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão	Unidade de Iacanga: Autorização ANP nº 115, de 20 de fevereiro de 2018, DOU de 21/2/2018. Unidade de Mococa: Autorização ANP nº 372, de 18 de maio de 2018, DOU de 21/05/2018.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Iacanga: Iacanga - SP. Unidade Mococa: Mococa - SP.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Este projeto de investimento tem como finalidade a manutenção de canais referente à safra 2022/2023, destinada à produção de etanol nas unidades de Iacanga e de Mococa ("Unidades Produtoras"), nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 junho de 2011 e art. 1º, §2º, inciso IX da Portaria nº 252, de 17 de junho de 2019 (conforme alterada pela Portaria nº 348 de 10 de setembro de 2019). A Sociedade Titular é uma empresa atuante no setor da produção de etanol e de açúcar, sendo de enorme importância para seus negócios a produção agrícola de cana-de-açúcar, matéria-prima essencial para a produção de etanol e açúcar. Atualmente, a Sociedade Titular vem focando seus esforços principalmente na produção de etanol.

8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de março de 2023
--	---------------------

PORTARIA Nº 77/SPG/MME, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000472/2023-32, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, projeto de investimento de planta produtora de biometano denominado "Biometano Caieiras", destinado à produção de biometano na futura unidade de Caieiras-SP", de titularidade da empresa ESSENCIS BIOMETANO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.119.972/0001-26 doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: ESSENCIS BIOMETANO S.A. Endereço: Via de Acesso Norte km 33, Rodovia dos Bandeirantes -SP 348, S/N, Caieiras, CEP: 07721-000 Telefone: (11) 3124-3500 CNPJ: 48.119.972/0001-26
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	- Solvi Essencis Ambiental S.A. - participação de 60% - CNPJ: 40.263.170/0001-83 - Ecometano Empreendimentos S.A. - participação de 40% - CNPJ: 12.826.036/0001-08
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Biometano Caieiras
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão	Processo ANP 48.610.230328/2022-11, OFÍCIO N 1056/2022/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Caieiras - SP
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O Projeto tem por objetivo o aproveitamento do excedente de biogás gerado no Aterro Sanitário de Caieiras, de propriedade e operado pela Essencis Ambiental, através da implantação de um sistema de purificação do biogás gerado. A localização deste projeto se deve ao fato de que o biogás é gerado no aterro e ali mesmo será implantada a unidade de purificação. - O sistema de purificação utiliza a tecnologia Water Wash, removendo impurezas do biogás, especialmente o CO2 (gás carbônico) e outros contaminantes, elevando a pureza do metano a níveis superiores a 93%. - A purificação do biogás irá permitir que o produto final seja direcionado para as redes de distribuição da concessionária e uma parcela poderá ser utilizada em frota própria de caminhões,
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	01 de janeiro de 2024



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

PORTARIA Nº 2.109/SPTE/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007067/2022-84, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a PCH Fartura Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.377/0001-84, consta sua sede e domicílio legal na Estrada Geral Garcia, s/nº, Garcia, Município de Angelina, Estado Santa Catarina, a implantar e explorar a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Fartura, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 691.518 m e N 6.956.632 m, Fuso 22, Datum SIRGAS2000, no rio Engano, bacia hidrográfica 08-Atlântico Trecho Sudeste, sub-bacia Litoral SP PR SC, no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina.

§ 1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) CGH.PH.SC.044805-2.01.

§ 2º A central geradora será constituída de três unidades geradoras de 1.650 kW, totalizando 4.950 kW de capacidade instalada, e 2.710 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Fartura, constituído de uma subestação elevadora de 4,16/34,5 kV, junto à central geradora, de onde segue em uso compartilhado com outras centrais geradoras até uma subestação elevadora 34,5/138 kV, e desta para a subestação Tijucas 138 kV, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o disposto no Despacho SFG/ANEEL, nº 59, de 10 de janeiro de 2023, que decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG3 para início da operação em teste a partir de 11 de janeiro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.392.100,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e cem reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de Início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH objeto desta Autorização.

Art. 9º O potencial ótimo estabelecido nos estudos de inventário do rio Engano que comprometa a geração de energia da CGH objeto desta autorização possui precedência em relação a esta outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo descrito no caput venha a receber a outorga de autorização ou concessão.

Art. 10. A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.110/SPTE/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007068/2022-29, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Juá Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.568/0001-72, com sede na Fazenda Santa Cruz, s/nº, CEP: 36.810-000, Município de São Francisco do Glória, Estado Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Glória, integrante da sub-bacia Paraíba do Sul, bacia hidrográfica Atlântico Sudeste, Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas planimétricas E 778.534 m e N 7.692.045 m, Fuso 23, Datum SIRGAS2000, no rio Glória, no Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Central Geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.046523-2.02.

§ 2º A central geradora será constituída por duas unidades geradoras, uma de 1.000 kW e a outra de 2.000 kW, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada, e 2.190 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Juá Energia, constituído de uma subestação elevadora de 0,69/11,4 kV, junto à central geradora, e uma linha em 11,4 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a usina à subestação Carangola, de responsabilidade da CEMIG D - Cemig Distribuição, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de maio de 2024;

b) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 21 de junho de 2024;

c) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 13 de setembro de 2024;

d) desvio do Rio 1ª Fase: até 14 de outubro de 2024;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 25 de novembro de 2024;

g) início da Concretagem da Casa de Força: até 6 de janeiro de 2025;

h) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 22 de maio de 2025;

i) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 3 de agosto de 2025;

j) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2025;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de setembro de 2025;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 26 de setembro de 2025;

m) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 29 de setembro de 2025;

n) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 6 de outubro de 2025; e

o) desvio do Rio 2ª Fase: até 30 de outubro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.108.621,50 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), que vigorará por noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da CGH Juá Energia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o



contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

- I - advertência;
- II - multa editalícia ou contratual;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do Investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a CGH Juá Energia, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH objeto desta Autorização.

Art. 9º O potencial ótimo estabelecido nos estudos de inventário do rio Glória que comprometa a geração de energia da CGH objeto desta autorização possui precedência em relação a esta outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo descrito no caput venha a receber a outorga de autorização ou concessão.

Art. 10. A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 11. Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da CGH Juá Energia, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Juá Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista

no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Juá Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 14. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação como Prioritário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação
Energia das Águas S.A.	24.520.095/0001-32	80%
João Carlos de Magalhães Lanza	***.430.336-**	20

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.782, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 51, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.783, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 51, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 7 (sete) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.784, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 51, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 6 (seis) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.785, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 51, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 6 (seis) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.786, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 51, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 6 (seis) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.787, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 51, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 5 (cinco) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.788, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 52, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.789, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 52, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." leia-se: "§3º A central geradora é constituída por 7 (sete) unidades geradoras de 6.000 kW cada."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.790, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 03.11.2021, Seção 1, p. 52, v. 159, n. 206, no art. 1º, onde se lê: "§3º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 6.000 kW cada." e no Anexo I, coluna AeroGeradores onde se lê: "SAS10-02" leia-se: "SAS010-02".

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.940, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007849/2022-13. Interessado: Enel Distribuição Rio Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação e instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação da Estação Repetidora Pontão do Sinal e ao acesso à Estação, localizadas no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.014. Processo nº: 48500.005270/2020-54. Interessada: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Rafael 12, CEG nº EOL.CV.RN.050018-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 63.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.015. Processo nº: 48500.005268/2020-85. Interessada: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Rafael 13, CEG nº EOL.CV.RN.050019-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 63.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.016. Processo nº: 48500.005267/2020-31. Interessada: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Rafael 14, CEG nº EOL.CV.RN.050020-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 63.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 14.017. Processo nº: 48500.005266/2020-96. Interessada: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Rafael 15, CEG nº EOL.CV.RN.050021-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 63.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.018. Processo nº: 48500.005265/2020-41. Interessada: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Rafael 16, CEG nº EOL.CV.RN.050022-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 63.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº: 14.042. Processo nº: 48500.003250/2022-19. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 2, CEG nº UFV.RS.BA.050230-8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.043. Processo nº: 48500.003251/2022-55. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 2, CEG nº UFV.RS.BA.050231-6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.044. Processo nº: 48500.003252/2022. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 3, CEG nº UFV.RS.BA.050232-4 sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.045. Processo nº: 48500.003253/2022-44. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 4, CEG nº UFV.RS.BA.050233-2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.046. Processo nº: 48500.003254/2022-99. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 5, CEG nº UFV.RS.BA.050234-0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.047. Processo nº: 48500.003255/2022. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 6, CEG nº UFV.RS.BA.050235-9, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.048. Processo nº: 48500.003287/2022-39. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 7, CEG nº UFV.RS.BA.050236-7, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

DESPACHO Nº 731, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004937/2020-00, decide conhecer e, no mérito, dar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ nº 18.748.842/0001-91, Triângulo Mineiro Transmissora S.A., cadastrada sob o CNPJ nº 17.261.505/0001-02, Ambar Energia Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 01.645.009/0001-12, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ nº 03.984.987/0001-14 e Amazônia Empresa Transmissora de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ nº 06.001.492/0001-16, em face do Despacho nº 904, de 2021, que determinou o recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE referentes os saldos não comprometidos com os passivos dos programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - PEE, na data base de 31 de agosto de 2020, e deu outras providências, e fixar o passivo de P&D, com saldo na data base de 31 de agosto de 2020, a ser destinado integralmente à CDE conforme a Tabela a seguir.

ID Agente	Agente	Passivo P&D, com saldo na data base de 31 de agosto de 2020, a ser destinado integralmente à CDE
4835	Amazônia Empresa Transmissora de Energia S.A	R\$ 473.520,63
2606	Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.	R\$ 42.501,84
8555	Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A.	R\$ 345.528,63
8501	Triângulo Mineiro Transmissora S.A.	R\$ 600.139,74
211	Ambar Energia Ltda.	R\$ 2.364.648,16

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 13.441, de 24 de janeiro de 2023, publicado no D.O. de 07.02.2023, Seção 1, p. 34, v. 161, n. 27., no resumo onde se lê: "Eólica Serra das Almas I", leia-se: "Eólica Cajuína C15"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 818, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Processos nº: listados no Anexo I. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: alterar as características técnicas das UFV Nova Olinda 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 conforme o Anexo II. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 563, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Processo nº: 48500.009489/2022-94. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; e (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

Nº 14.049. Processo nº: 48500.003256/2022-88. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 8, CEG nº UFV.RS.BA.050237-5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.050. Processo nº: 48500.003257/2022-22. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 9, CEG nº UFV.RS.BA.050238-3, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.051. Processo nº: 48500.003258/2022. Interessado: CAMPOS ENERGIA LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 43.026.027/0001-66, a implantar e explorar a UFV CAMPOS 10, CEG nº UFV.RS.BA.050239-1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.836,00 kW de Potência Instalada, localizada no município SANTA RITA DE CÁSSIA, estado de BAHIA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.063, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004008/2021-73. Interessado: SPE UFV Guia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.553.569/0001-24, a implantar e explorar a UFV Guia, CEG UFV.RS.MT.055333-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 20.000 kW de Potência Instalada e 19.850 kW de Potência Líquida, localizada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.077, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000930/2023-53 Interessado: Interligação Elétrica Pinheiros S.A., Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A.; Interligação Elétrica Jaguar 9 S.A.; Interligação Elétrica Itapura S.A.; Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Interligação Elétrica Jaguar 6. Objeto: Autorizar a transferência da titularidade dos Contratos de Concessão nº 12/2008, 15/2008, 21/2011, 143/2001 e 42/2017; e aprovar o pedido de redução do capital social das empresas das empresas Interligação Elétrica Pinheiros S.A., Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. e Interligação Elétrica Itapura S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.082, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001099/2023-57. Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão 500 kV Janaúba 6 - Capelinha 3 C1 e C2, localizadas nos municípios de Capitão Enéas, Francisco Sá, Grão Mogol, Cristália, Botumirim, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Turmalina, Veredinha, Chapada do Norte, Minas Novas e Capelinha, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 819, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 6.619, de 15 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500. 004736/2022-66, decide dar provimento à solicitação da Rialma Transmissora de Energia IV S.A., CNPJ 44.857.667/0001-80, de aprovar a antecipação da data de necessidade contratual para entrada em operação comercial da LT 230 KV- Barreiras II - Barreiras C3 e da LT 230 kV Rio das Éguas - Rio Grande II C1 do Contrato de Concessão nº 03/2022-ANEEL para 31/03/2023 condicionadas a decisão da 273ª Reunião do CMSE, de 08 de fevereiro de 2023.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE MARÇO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de março de 2023.

Nº 834 Processo nº: 48500.004185/2007-00. Interessados: Bela Vista Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Bela Vista. Unidades Geradoras: UG4, de 488,00 kW. Localização: Municípios de São João e Verê, no estado do Paraná.



Nº 835 Processo nº: 48500.002705/2021-90. Interessados: Eólica Santo Agostinho 17 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santo Agostinho 17. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 836 Processo nº: 48500.004367/2020-40. Interessados: Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 05. Unidades Geradoras: UG6, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 829, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Processo nº: 48500.000953/2021-04. Interessado: Concessionárias de Serviço Público de Distribuição, Transmissão e Geração. Decisão: (i) deferir, parcialmente, o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica - ISA CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, em face do Despacho nº 452, de 16 de fevereiro de 2023; (ii) retificar, conforme anexos, a atualização dos valores das Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital para os segmentos de Distribuição, Transmissão e Geração, a serem aplicadas nos processos tarifários instruídos pelas áreas técnicas entre 1º de março de 2023 e 29 de fevereiro de 2024; e (iii) incluir o link deste despacho nos Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos do processo e disponíveis no endereço eletrônico: <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 831, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 39, de 24 de março de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.574/0001-85, para homologação de seu Custo Variável Unitário - CVU; e (ii) determinar (ii.a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que aplique os valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da data de publicação deste Despacho e até 30 de abril de 2023, e (ii.b) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que utilize os valores da tabela para fins de contabilização da geração verificada no referido período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 39/2022	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 1.116,00/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 141,66/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 1.257,66/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.440.383 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 29/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)

820.903/2021 - ESTRELA MINERACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ALVARÁ Nº 2806/2023 - Destacado do Processo 820389/2018 - ALVARÁ Nº 5410/2019 - Vencimento em 02/04/2024

820.737/2021 - SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - ALVARÁ Nº 2802/2023 - Destacado do Processo 48053.820110/2020-53 - ALVARÁ Nº 4305/2020 - Vencimento em 30/09/2024

820.802/2021 - MARIA HELENA HOSSRI FERREIRA DA SILVA - ALVARÁ Nº 2804/2023 - Destacado do Processo 48402.820101/2019-11 - ALVARÁ Nº 5073/2019 - Vencimento em 15/03/2024

820.402/2021 - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA - ALVARÁ Nº 2792/2023 - Destacado do Processo 48053.820469/2020-21 - ALVARÁ Nº 1281/2021 - Vencimento em 30/09/2024

820.806/2021 - MARCELO FRALETTI - ALVARÁ Nº 2805/2023 - Destacado do Processo 48053.820356/2019-91 - ALVARÁ Nº 2397/2020 - Vencimento em 30/09/2024

820.403/2021 - FERFLAV MINERADORA LTDA. - ALVARÁ Nº 2793/2023 - Destacado do Processo 48402.820216/2013-11 - ALVARÁ Nº 11319/2014 - Vencimento em 01/10/2023

820.711/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2797/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.712/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2798/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.713/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2799/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.714/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2800/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.715/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2801/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.706/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2794/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 827, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000784/2023-66, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pelo Município de Salvador (CNPJ nº 13.927.801/0010-30); (ii) determinar que a Neoenergia Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94) estabeleça mecanismo para assegurar a possibilidade de o poder público acompanhar a leitura a qualquer tempo em todas as unidades consumidoras com medição externa em circuito exclusivo; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 828, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002637/2020-88, decide, em sede de juízo de reconsideração, por: (i) conhecer do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda. (CNPJ: 70.118.716/0002-54) contra o Despacho nº 2.890, de 08 de outubro de 2020, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) reformar a decisão do Despacho nº 2.890, de 2020, em sede de juízo de reconsideração; (iii) anular o disposto nos Ofícios nº 567 e 568/2021-SMA/ANEEL, de 08 de junho de 2021; (iv) determinar à Energisa Paraíba (CNPJ: 09.095.183/0001-40) realizar a devolução, em dobro, de um total de 9.448,068 kWh na ponta e 3.627,078 kWh fora da ponta faturados incorretamente a maior em decorrência do arredondamento de valores do sistema SILCU, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414/2010, aplicando sobre essa diferença calculada a tarifa vigente à época do primeiro faturamento incorreto do período (agosto de 2009), utilizando a data do referido faturamento como referência para atualização e juros, como determinava o inciso IV do § 8º do art. 113 da REN nº 414/2010; (v) determinar à Energisa Paraíba enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; (vi) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; (vii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (vi) desta decisão, comprovação do seu cumprimento; e (viii) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

ANDRÉ RUELLI

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

820.708/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2795/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.709/2021 - MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA. - ALVARÁ Nº 2796/2023 - Destacado do Processo 48402.820733/2016-32 - ALVARÁ Nº 8209/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.792/2021 - HYGOR JOSE SOUMAILLI MARTINS - ALVARÁ Nº 2803/2023 - Destacado do Processo 48053.820346/2019-56 - ALVARÁ Nº 5614/2020 - Vencimento em 30/09/2024

820.090/2022 - PORTO DE AREIA F F BURITAMA LTDA - ALVARÁ Nº 2807/2023 - Destacado do Processo 48402.820636/2011-35 - ALVARÁ Nº 8495/2012 - Vencimento em 07/10/2025

820.228/2022 - CEDRO SERVICOS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA - ALVARÁ Nº 2809/2023 - Destacado do Processo 48402.820420/2013-31 - ALVARÁ Nº 4723/2014 - Vencimento em 04/05/2023

820.229/2022 - CEDRO SERVICOS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA - ALVARÁ Nº 2810/2023 - Destacado do Processo 48402.820420/2013-31 - ALVARÁ Nº 4723/2014 - Vencimento em 04/05/2023

820.116/2022 - CARBYNE ADMINISTRACOES E SERVICOS EIRELI - ALVARÁ Nº 2808/2023 - Destacado do Processo 48402.821025/2015-38 - ALVARÁ Nº 2373/2016 - Vencimento em 01/10/2023

820.419/2022 - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA - ALVARÁ Nº 2814/2023 - Destacado do Processo 48402.820712/2012-93 - ALVARÁ Nº 524/2020 - Vencimento em 16/09/2024

820.305/2022 - FLAVIA ROMIO MARCHIONNO - ALVARÁ Nº 2811/2023 - Destacado do Processo 48402.820027/2012-67 - ALVARÁ Nº 3348/2020 - Vencimento em 01/10/2023

820.326/2022 - CERAMICA FARTURA 3 IRMAOS LTDA - ALVARÁ Nº 2812/2023 - Destacado do Processo 48053.820666/2021-21 - ALVARÁ Nº 1117/2022 - Vencimento em 21/02/2025

820.426/2022 - WV MINERADORA LTDA - ALVARÁ Nº 2815/2023 - Destacado do Processo 48402.820744/2016-12 - ALVARÁ Nº 8213/2017 - Vencimento em 01/10/2023

820.441/2022 - COMERCIO DE AGREGADOS ORINDIUIVA LTDA - ALVARÁ Nº 2820/2023 - Destacado do Processo 48053.820615/2021-07 - ALVARÁ Nº 9250/2021 - Vencimento em 18/11/2024

820.367/2022 - ANTONIO DE PADUA FRANCHINELLI - ALVARÁ Nº 2813/2023 - Destacado do Processo 48053.820392/2021-70 - ALVARÁ Nº 1607/2022 - Vencimento em 07/03/2025

820.440/2022 - COMERCIO DE AGREGADOS ORINDIUIVA LTDA - ALVARÁ Nº 2819/2023 - Destacado do Processo 48053.820615/2021-07 - ALVARÁ Nº 9250/2021 - Vencimento em 18/11/2024

820.439/2022 - COMERCIO DE AGREGADOS ORINDIUIVA LTDA - ALVARÁ Nº 2818/2023 - Destacado do Processo 48053.820615/2021-07 - ALVARÁ Nº 9250/2021 - Vencimento em 18/11/2024

820.438/2022 - COMERCIO DE AGREGADOS ORINDIUIVA LTDA - ALVARÁ Nº 2817/2023 - Destacado do Processo 48053.820615/2021-07 - ALVARÁ Nº 9250/2021 - Vencimento em 18/11/2024

